



DOM

DIÁRIO OFICIAL

da Cidade de São João de Meriti

Ano XXI Nº 6061

SEXTA-FEIRA, 14 DE ABRIL DE 2023

Poder Executivo

JOÃO FERREIRA NETO
PREFEITO

SECRETARIAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL
Jefferson Luiz da Rocha Rodrigues

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Humberto Motta da Silva

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Márcio Magalhães Dias

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
André Luiz Mazoni

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
Fabrícia Helena de Souza

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Jamil Freitas Malafaia Junior

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
Ana Paula Gomes

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Cláudio Almeida da Silveira

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO
Alex Heinze Silva

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
João Alberto Aguiar Maltez - Servidor Efetivo - Respondendo pela secretaria

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, DEFESA CIVIL E TRÂNSITO
Francisco D'Ambrosio

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
João Roberto Silva

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E
IGUALDADE RACIAL
Almerinda Filgueiras de Carvalho

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Márcia Fernandes Lucas

Poder Legislativo

CÂMARA DE VEREADORES

Amilton Machado Domingues
Presidente

Rogério de Macedo Fernandes
1º Vice Presidente

Sebastião Aria da Silva
2º Vice Presidente

Eduardo dos Santos Abreu
1º Secretário

Carlos Augusto Beça Moutinho
Suplente



PREFEITURA DE
**SÃO JOÃO
DE MERITI**

GOVERNO QUE CUIDA DA GENTE

Sumário

| | |
|--|-------|
| Atos do Prefeito..... | 2 a 5 |
| Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento, Indústria e Comércio | 5 a 6 |
| Procuradoria Geral do Município..... | 6 |
| Poder Legislativo..... | 7 a 8 |

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 6916 DE 13 DE ABRIL DE 2023

“Abre Crédito Adicional Suplementar às dotações do Orçamento Vigente e dá providências Correlatas”

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI: no uso de suas atribuições constitucionais e com base no Art. 9º da Lei Municipal nº 2370 de 22 de dezembro de 2022.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica Aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 13.406.050,06 (Treze milhões, quatrocentos e seis mil, cinquenta reais e seis centavos) do Orçamento Geral do Município, para atender as dotações do orçamento vigente conforme relacionados abaixo:

Art. 2º - Os recursos para o Crédito Adicional Suplementar advêm da anulação parcial de acordo com o inciso III, § 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 março de 1964, na forma demonstrada abaixo:

| P.T. | ND | FICHA | FORTE | REFORÇO | ANULAÇÃO |
|---------------------------|-------------|-------|----------|----------------------|----------------------|
| 22.01.00.12.368.075.2.130 | 33.90.39.00 | 995 | 15001001 | 658.410,51 | |
| 22.01.00.12.368.075.2.130 | 33.90.39.00 | 1243 | 1550 | 1.500.000,00 | |
| 22.01.00.12.361.080.2.133 | 33.90.39.00 | 1009 | 15001001 | 4.808.058,50 | |
| 22.01.00.12.361.078.1.022 | 33.90.39.00 | 1070 | 15001001 | 2.815.445,62 | |
| 22.01.00.12.361.078.1.022 | 33.90.39.00 | 1071 | 1550 | 2.500.000,00 | |
| 22.01.00.12.365.078.1.023 | 33.90.39.00 | 1077 | 15001001 | 447.761,00 | |
| 22.01.00.12.365.078.1.024 | 33.90.39.00 | 1082 | 15001001 | 576.374,43 | |
| 22.01.00.12.367.084.2.150 | 33.90.92.00 | 1244 | 15001001 | 100.000,00 | |
| 22.01.00.12.361.078.1.022 | 44.90.51.00 | 1073 | 15001001 | | 2.000.000,00 |
| 22.01.00.12.122.008.2.128 | 31.90.11.00 | 973 | 15001001 | | 3.671.912,64 |
| 22.01.00.12.122.008.2.128 | 31.90.13.00 | 975 | 15001001 | | 1.136.145,80 |
| 22.01.00.12.368.081.2.130 | 31.90.30.00 | 990 | 15001001 | | 500.000,00 |
| 22.01.00.12.368.081.2.130 | 33.90.30.00 | 998 | 1550 | | 500.000,00 |
| 22.01.00.12.361.080.2.133 | 31.90.11.00 | 1001 | 15001001 | | 2.815.445,62 |
| 22.01.00.12.361.080.2.133 | 31.90.13.00 | 1002 | 15001001 | | 447.761,00 |
| 22.01.00.12.361.080.2.133 | 31.91.13.00 | 1003 | 15001001 | | 65.736,82 |
| 22.01.00.12.361.080.2.133 | 33.90.39.00 | 1010 | 15001001 | | 1.500.000,00 |
| 22.01.00.12.365.077.2.135 | 31.90.11.00 | 1018 | 15001001 | | 510.637,67 |
| 22.01.00.12.365.077.2.135 | 31.90.13.00 | 1019 | 15001001 | | 158.410,51 |
| 22.01.00.12.365.077.2.137 | 33.50.43.00 | 1027 | 15001001 | | 100.000,00 |
| TOTAL | | | | 13.406.050,06 | 13.406.050,06 |

Art. 3º Em decorrência deste Decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da respectiva Unidade.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO FERREIRA NETO
PREFEITO

LEI Nº 2.386 DE 11 DE ABRIL DE 2023

“EMENTA: INSTITUI O COMITÊ DE INVESTIMENTOS DOS RECURSOS ORIUNDOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e considerando o disposto da Portaria/MTP nº 1467 de 02 de junho de 2022 e lei nº 1838 de 22 de maio de 2012;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e ele sanciona a seguinte

LEI :

Art. 1º - Fica instituído o Comitê de investimentos - (COIN) dos Recursos provenientes do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, no âmbito do MERITI-PREVI – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti, com a finalidade de atuar como Órgão consultivo e auxiliador do processo decisório quanto à execução da política de investimentos dos recursos previdenciários.

Art. 2º - O COIN será composto por 05 (cinco) membros titulares, com a seguinte composição e sem prejuízo das atividades regulares dos servidores ocupantes dos cargos:

DIRETOR PRESIDENTE – Presidente do COIN;

DIRETOR DE INVESTIMENTOS – Vice-Presidente do COIN;

DIRETOR FINANCEIRO – Membro;
DIRETOR ADMINISTRATIVO – Membro;
DIRETOR DE BENEFÍCIOS – Membro.

Art. 3º - O Comitê de Investimentos tem as seguintes atribuições:
I - Garantir o cumprimento da legislação aplicável e da política de investimentos;

II – Aprovar e propor modificações da Política Anual de Investimentos a ser submetida ao Conselho deliberativo;

III – Acompanhar e analisar a conjuntura, cenários e perspectivas do mercado financeiro;

IV – Subsidiar as decisões sobre a alteração da estratégias de aplicação dos investimentos;

V – Deliberar sobre a alocação de recursos e subsidiar as decisões sobre aplicações das receitas previdenciárias para cada categoria de ativos observando os limites previstos na legislação aplicável;

VI – Orientar e subsidiar as decisões sobre o resgate para o custeio administrativo e previdenciário;

VII – Solicitar das Instituições financeiras, mensalmente, relatório detalhado contendo informações sobre rentabilidade e situação de risco das aplicações;

VIII – Deliberar sobre a avaliação e seleção de gestores de investimentos, bem como a contratação de empresa de consultoria técnica;

IX - Proceder o credenciamento dos fundos e das instituições financeiras para a aplicação dos recursos;

X – Fazer avaliação da conveniência e adequação dos investimentos;

XI – Monitorar o grau de risco dos investimentos;

XII - Acompanhar que a rentabilidade dos recursos esteja de acordo com o nível de risco assumido na Política de Investimentos;

XIII – Garantir a gestão ética e a transparente dos recursos;

XIV – Registrar as deliberações e decisões em ata, e encaminhá-las, após aprovação, ao Conselho Deliberativo.

XV – Acompanhar a política de Investimentos através do relatório consolidado da carteira de investimentos.

Art. 4º O Comitê de Investimentos reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, com a presença da maioria absoluta dos membros e deliberará por maioria simples dos presentes

§ 1º O Comitê de Investimentos poderá ser convocado a reunir-se, extraordinariamente, por seu Presidente ou qualquer um de seus membros.

§ 2º O Comitê de Investimentos será presidido pelo Diretor Presidente a quem compete a coordenação dos trabalhos juntamente com os demais membros.

§ 3º O Comitê de Investimentos comunicará suas decisões ao Conselho Deliberativo na forma da lei vigente.

Art. 5º - Aos membros do comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos da Cidade de São João de Meriti aplicar-se-á o tratamento dado aos membros dos demais órgãos colegiados da autarquia, conforme disposto no artigo 67 da Lei Municipal nº 1838, de 22 de maio de 2012 ou dispositivo que o venha a substituir.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Nº. 6802, de 15 de setembro de 2022.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dr JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4336/2020-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, ao funcionário JOÃO FLORIANO DA SILVA, - Matrícula nº 27931, Ajudante de Serviços do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, 1/6 (hum sexto) de seus vencimentos, com base no art. 172 da Lei nº 258/82, com a nova redação que lhe deu a Lei 416/87, conforme despacho da Douta Procuradoria exarada nos autos do Processo nº 13535/2015.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 08 de Outubro de 2020.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4340/2020-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, ao funcionário ANDREA CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA, Ajudante de Serviços - Matrícula nº 27873, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, 1/6 (hum sexto) de seus vencimentos, com base no art. 172 da Lei nº 258/82, com a nova redação que lhe deu a Lei 416/87, conforme despacho da Douta Procuradoria exarada nos autos do Processo nº 10153/2015.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 08 de Outubro de 2020.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4341/2020-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, a funcionária MARLI MORAES GUIMARAES, Odontólogo - Matrícula nº 27840, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Saúde, 1/6 (hum sexto) de seus vencimentos, com base no art. 172 da Lei nº 258/82, com a nova redação que lhe deu a Lei 416/87, conforme despacho da Douta Procuradoria exarada nos autos do Processo nº 7583/2015.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 08 de Outubro de 2020.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4344/2020-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, ao funcionário JOSE MESSIAS RODRIGUES, Ajudante de Serviços - Matrícula nº 27795, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, 1/6 (hum sexto) de seus vencimentos, com base no art. 172 da Lei nº 258/82, com a nova redação que lhe deu a Lei 416/87, conforme despacho da Douta Procuradoria exarada nos autos do Processo nº 9555/2015.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 08 de Outubro de 2020.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4345/2020-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, ao funcionário MARCELO FACINO, Ajudante de Serviços - Matrícula nº 27925, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, 1/6 (hum sexto) de seus vencimentos, com base no art. 172 da Lei nº 258/82, com a nova redação que lhe deu a Lei 416/87, conforme despacho da Doutra Procuradoria exarada nos autos do Processo nº 10287/2015.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 08 de Outubro de 2020.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4346/2020-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, ao funcionário JOÃO BATISTA NASCIMENTO, Ajudante de Serviços - Matrícula nº 27042, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, 1/6 (hum sexto) de seus vencimentos, com base no art. 172 da Lei nº 258/82, com a nova redação que lhe deu a Lei 416/87, conforme despacho da Doutra Procuradoria exarada nos autos do Processo nº 5955/2015.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 08 de Outubro de 2020.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4349/2020-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, ao funcionário OZEAS FERREIRA, Ajudante de Serviços - Matrícula nº 27930, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, 1/6 (hum sexto) de seus vencimentos, com base no art. 172 da Lei nº 258/82, com a nova redação que lhe deu a Lei 416/87, conforme despacho da Doutra Procuradoria exarada nos autos do Processo nº 13018/2015.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 08 de Outubro de 2020.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4356/2020-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, ao funcionário EDMAR ADERALDO MARQUES, Motorista - Matrícula nº 27888, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, 1/6 (hum sexto) de seus vencimentos, com base no art. 172 da Lei nº 258/82, com a nova redação que lhe deu a Lei 416/87, conforme despacho da Doutra Procuradoria exarada nos autos do Processo nº 15980/2015.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 08 de Outubro de 2020.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4357/2020-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, ao funcionário WASHINGTON LUIZ ALVES DA COSTA, Ajudante de Serviço - Matrícula nº 27742, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, 1/6 (hum sexto) de seus vencimentos, com base no art. 172 da Lei nº 258/82, com a nova redação que lhe deu a Lei 416/87, conforme despacho da Doutra Procuradoria exarada nos autos do Processo nº 1904/2015.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 08 de Outubro de 2020.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4359/2020-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, a funcionária TANIA LUCIA BARROS FERREIRA, Ajudante de Serviço - Matrícula nº 27677, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, 1/6 (hum sexto) de seus vencimentos, com base no art. 172 da Lei nº 258/82, com a nova redação que lhe deu a Lei 416/87, conforme despacho da Doutra Procuradoria exarada nos autos do Processo nº 9090/2015.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 08 de Outubro de 2020.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4362/2020-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, ao funcionário JOÃO CARLOS DANTAS, Ajudante de Serviço I - Matrícula nº 27936, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, 1/6 (hum sexto) de seus vencimentos, com base no art. 172 da Lei nº 258/82, com a nova redação que lhe deu a Lei 416/87, conforme despacho da Doutra Procuradoria exarada nos autos do Processo nº 11568/2015.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 08 de Outubro de 2020.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4363/2020-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, ao funcionário JORGE ROGERIO SALES DA SILVEIRA, Oficial - Matrícula nº 1366, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, 1/6 (hum sexto) de seus vencimentos, com base no art. 172 da Lei nº 258/82, com a nova redação que lhe deu a Lei 416/87, conforme despacho da Doutra Procuradoria exarada nos autos do Processo nº 7084/2015.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 08 de Outubro de 2020.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4364/2020-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, ao funcionário GERCILIO MONTEIRO AGUIAR, Ajudante de Serviço I - Matrícula nº 26871, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, 1/6 (hum sexto) de seus vencimentos, com base no art. 172 da Lei nº 258/82, com a nova redação que lhe deu a Lei 416/87, conforme despacho da Doutra Procuradoria exarada nos autos do Processo nº 12202/2015.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 08 de Outubro de 2020.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4365/2020-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, ao funcionário REGINALDO RAMOS ALEXANDRE, Ajudante de Serviço - Matrícula nº 28074, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, 1/6 (hum sexto) de seus vencimentos, com base no art. 172 da Lei nº 258/82, com a nova redação que lhe deu a Lei 416/87, conforme despacho da Doutra Procuradoria exarada nos autos do Processo nº 6707/2015.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 08 de Outubro de 2020.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4368/2020-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, ao funcionário RICARDO DA SILVA, Ajudante de Serviço - Matrícula nº 27222, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, 1/6 (hum sexto) de seus vencimentos, com base no art. 172 da Lei nº 258/82, com a nova redação que lhe deu a Lei 416/87, conforme despacho da Doutra Procuradoria exarada nos autos do Processo nº 7862/2015.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 08 de Outubro de 2020.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4370/2020-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, ao funcionário NELIANE DA SILVA RABELO, Auxiliar de Enfermagem - Matrícula nº 27882, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Saúde, 1/6 (hum sexto) de seus vencimentos, com base no art. 172 da Lei nº 258/82, com a nova redação que lhe deu a Lei 416/87, conforme despacho da Douta Procuradoria exarada nos autos do Processo nº 9128/2015.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 08 de Outubro de 2020.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4386/2020-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, a funcionária JORGETE DE PAULA MOREIRA Fonoaudióloga, Nível 3/SB - Matrícula nº 27907, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Saúde, 1/6 (hum sexto) de seus vencimentos, com base no art. 172 da Lei nº 258/82, com a nova redação que lhe deu a Lei 416/87, conforme despacho da Douta Procuradoria exarada nos autos do Processo nº 11904/2015.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 13 de Outubro de 2020.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4396/2020-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, a funcionária ADELINA DA ASCENÇÃO GONÇALVES, Ajudante de Serviço - Matrícula nº 25458, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, 1/6 (hum sexto) de seus vencimentos, com base no art. 172 da Lei nº 258/82, com a nova redação que lhe deu a Lei 416/87, conforme despacho da Douta Procuradoria exarada nos autos do Processo nº 13497/2015.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 13 de Outubro de 2020.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4397/2020-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, ao funcionário CLAUDIO TEIXEIRA DE MELO, Ajudante de Serviço, Nível 2/B - Matrícula nº 27922, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, 1/6 (hum sexto) de seus vencimentos, com base no art. 172 da Lei nº 258/82, com a nova redação que lhe deu a Lei 416/87, conforme despacho da Douta Procuradoria exarada nos autos do Processo nº 10734/2015.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 08 de Outubro de 2020.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4398/2020-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, ao funcionário JOSE DE ARIMATEIA LOPES DO CARMO, Ajudante de Serviço, Nível 1/A - Matrícula nº 27938, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, 1/6 (hum sexto) de seus vencimentos, com base no art. 172 da Lei nº 258/82, com a nova redação que lhe deu a Lei 416/87, conforme despacho da Douta Procuradoria exarada nos autos do Processo nº 10622/2015.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 08 de Outubro de 2020.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4399/2020-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, a funcionária IARA MARIA RODRIGUES DE SOUZA, Médica - Matrícula nº 27578, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Saúde, 1/6 (hum sexto) de seus vencimentos, com base no art. 172 da Lei nº 258/82, com a nova redação que lhe deu a Lei 416/87, conforme despacho da Douta Procuradoria exarada nos autos do Processo nº 11755/2015.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 13 de Outubro de 2020.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4402/2020-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, a funcionária SONIA FERNANDES DIAS DE CARVALHO, Nutricionista, Nível 2/SE - Matrícula nº 27559, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Saúde, 1/6 (hum sexto) de seus vencimentos, com base no art. 172 da Lei nº 258/82, com a nova redação que lhe deu a Lei 416/87, conforme despacho da Douta Procuradoria exarada nos autos do Processo nº 10599/2015

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 13 de Outubro de 2020.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4405/2020-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, ao funcionário MARCOS ANTONIO FACINO, Ajudante de Serviço, nível 1/A - Matrícula nº 27920, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Serviço Públicos, 1/6 (hum sexto) de seus vencimentos, com base no art. 172 da Lei nº 258/82, com a nova redação que lhe deu a Lei 416/87, conforme despacho da Douta Procuradoria exarada nos autos do Processo nº 10745/2015
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 13 de Outubro de 2020.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4407/2020-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, ao funcionário ROSE MAY BARROS DE OLIVEIRA, Fonoaudiólogo, nível 2/SA - Matrícula nº 27900, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Serviço Saúde, 1/6 (hum sexto) de seus vencimentos, com base no art. 172 da Lei nº 258/82, com a nova redação que lhe deu a Lei 416/87, conforme despacho da Douta Procuradoria exarada nos autos do Processo nº 10847/2015.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 13 de Outubro de 2020.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4409/2020-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, a funcionária KATIA ADOLPHO FERREIRA DE MELLO, Farmacêutica - Matrícula nº 27903, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Saúde, 1/6 (hum sexto) de seus vencimentos, com base no art. 172 da Lei nº 258/82, com a nova redação que lhe deu a Lei 416/87, conforme despacho da Douta Procuradoria exarada nos autos do Processo nº 10530/2015.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 13 de outubro de 2020.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4410/2020-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, ao funcionário CARLOS ROBERTO GONÇALVES, Psicólogo - Matrícula nº 27913, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Saúde, 1/6 (hum sexto)

de seus vencimentos, com base no art. 172 da Lei nº 258/82, com a nova redação que lhe deu a Lei 416/87, conforme despacho da Doutra Procuradoria exarada nos autos do Processo nº 10572/2015.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 13 de outubro de 2020.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

DECISÃO PROCESSO – 3836/2023

1 – Em virtude do requerimento da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento, Indústria e Comércio, AUTORIZO a emissão de empenho, em favor da Light Serviços de Eletrecidade S/A, no valor de R\$ 63.636,93 (sessenta e três mil, seiscentos e trinta e seis reais e noventa e três centavos), para lastrear as despesas relativas a CIP – Fevereiro de 2023;

2 – À SEMFAPIC/PLANEJAMENTO, para as providências cabíveis;

3 – Publique-se.

São João de Meriti, 11 de abril de 2023.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

DECISÃO PROCESSO – 6005/2022

1 – À luz do parecer da Secretaria de Controle Interno, AUTORIZO a homologação do Pregão Presencial nº 021/2022, vencido pela empresa PAE EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, cujo objeto é a futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de livros de apoio pedagógico para alunos do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, de acordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência - anexo I do edital, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo;

2 – À PGM, para lavratura da Ata de Registro de Preços; e

3 – Publique-se.

São João de Meriti, 13 de abril de 2023.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

DECISÃO PROCESSO – 14727/2022

1 – Nos termos do parecer da Secretaria Municipal de Controle Interno e Relatório Técnico da Comissão Organizadora e Avaliadora do Chamamento Público SEME nº 01/2022, AUTORIZO a celebração do termo de colaboração com as entidades: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO DE MERITI e ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL FRANCISCA NUBIANA DA SILVA;

2 – À SEMFAPIC/PLANEJAMENTO, para as providências de empenho;

3 – À PGM para a lavratura dos termos de colaboração; e

4 – Publique-se.

São João de Meriti, 10 de abril de 2023.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

| DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS QUE COMPÕEM A BASE DE CÁLCULO DOS REPASSES AO LEGISLATIVO MUNICIPAL | |
|---|--------------------|
| EXERCÍCIO 2023 | |
| Fundamento Jurídico - Art. 29-A, caput, CRFB/88 | VALOR R\$ |
| IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano | 43.397.001,51 |
| Multas e Juros Mora - IPTU | 1.581.655,04 |
| Receita da Dívida Ativa - IPTU - Ajuizada | 4.913.204,98 |
| Receita da Dívida Ativa - IPTU - Administrativa | 1.112.896,71 |
| Multas e Juros Dívida Ativa - IPTU | 5.129.203,76 |
| ITBI - Imposto sobre a Transferência de Bens Intervivos | 6.096.212,03 |
| Multas e Juros Mora - ITBI | 2.899,94 |
| Receita da Dívida Ativa - ITBI | 0,00 |
| Multas e Juros Dívida Ativa - ITBI | 0,00 |
| IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte | 25.874.259,61 |
| ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza | 66.584.737,41 |
| Multas e Juros Mora - ISSQN | 7.189,29 |
| Receita da Dívida Ativa - ISSQN | 553.234,91 |
| Multas e Juros Dívida Ativa - ISSQN | 307.155,51 |
| Taxas pelo Poder de Polícia | 6.653.286,00 |
| Multas e Juros Mora - Taxas pelo Poder de Polícia | 0,00 |
| Receita da Dívida Ativa - Taxas pelo Poder de Polícia | 897.185,68 |
| Multas e Juros Dívida Ativa - Taxas pelo Poder de Polícia | 1391,24 |
| Taxas pela Prestação de Serviços | 9.107.267,41 |
| Multas e Juros Mora - Taxas pela Prestação de Serviços | 118.765,85 |
| Receita da Dívida Ativa - Taxas pela Prestação de Serviços | 1.652.854,41 |
| Multas e Juros Dívida Ativa - Taxas pela Prestação de Serviços | 187.372,10 |
| Fundamento Jurídico - §5º, Inciso II do Art. 153 e nos Arts. 158 e 159, CRFB/88 | VALOR R\$ |
| Cota - FPM - Fundo de Participação dos Municípios | 112.133.518,94 |
| Cota - Lei Complementar Nº 87/96 - Lei Kandir e Lei Complementar nº 176/2020 | 256.447,13 |
| Cota - ICMS Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços | 94.635.727,64 |
| Cota - IPVA - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores | 31.228.799,04 |
| Cota - IPI/EXP - Imposto sobre Produtos Industrializados | 2.065.427,18 |
| CIDE - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico | 166.405,53 |
| Fundamento Jurídico do Total a Repassar - Art. 29-A, Inciso III, CRFB/88 | NOVO VALOR R\$ |
| Base de Cálculo para apuração do Repasse ao Poder Legislativo - Receitas e Transferências em 31/12/2022 | R\$ 414.664.098,85 |
| Total apurado sobre as receitas previstas no caput e inciso III do art. 29-A da CRFB/88 - Limite de 5% | R\$ 20.733.204,94 |
| Gastos com inativos informado pela Câmara (excluídos do total da despesa do Poder Legislativo) | R\$ 1.541.132,28 |
| Total a repassar ao Poder Legislativo no Exercício 2023 - Valor Ajustado | R\$ 22.274.337,22 |
| Providências a serem adotadas pelos Poderes. | |
| Poder Executivo: | |
| 1) Ajustar o fluxo de Repasses à Câmara Municipal no Exercício 2023, observando o Novo Valor | R\$ 22.274.337,22 |
| 2) Deduzir do total a ser repassado ao Poder Legislativo Municipal o montante já enviado até 03/2023 | R\$ 7.257.752,28 |
| 3) Valor Total a ser repassado ao Poder Legislativo Municipal de abril/2023 até dezembro/2023 | R\$ 15.016.584,94 |
| 4) Valor do Duodécimo da Câmara Municipal a ser enviado até o dia 20, no período 04/2023 a 12/2023. | R\$ 1.668.509,44 |
| Poder Legislativo: | |
| 1) Total Fixado na LOA/2023 - Câmara e Fundo da Câmara - Lei Nº 2.293/2021 - DOM 5996 | R\$ 29.031.009,17 |
| 2) Novo valor a ser repassado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo Municipal, apurado sobre as receitas e transferências previstas nos arts. 153, 157 e 158, conforme definido no art. 29-A da CF/1988. | R\$ 22.274.337,22 |
| 3) Valor Previsto a Maior para o Total de Despesas do Poder Legislativo na LOA/2022. | -R\$ 6.756.671,95 |
| 4) Valor a reduzir no orçamento do Exercício 2023, para fins de ajuste do total de gastos do Legislativo Municipal em 2023, a ser repassado pelo Poder Executivo, na forma prevista no art. 29-A, Inciso III e Inciso I do §2º da CRFB/88. | -R\$ 6.756.671,95 |
| Total Repassado até março/2023, correspondendo a 3/12 avos, conf. Razão - 3512201030100001 | R\$ 7.257.752,28 |
| Saldo a Repassar no Exercício 2023, a partir de abril/2023, correndo a 9/12 avos do valor apurado, conforme art. 29, III da CRFB/88 | R\$ 15.016.584,94 |
| Valor de Duodécimo a partir do mês de abril/2023 até dezembro/2023. | R\$ 1.668.509,44 |
| NOTA 1: A metodologia de cálculo adotada para apuração do total a ser repassado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo no Município de São João de Meriti que era de acordo com a utilizada pelo TCE-RJ no exame das contas municipais de governo, desde o Exercício 2014, conforme consta às fls. 2112 dos autos do Processo nº 224.669-3/15 vigorou até o mês de outubro/2021 quando o Tribunal determinou nos autos do processo TCE-RJ nº 221.419-1/21 que se adote o entendimento expresso na Solução de Consulta - processo TCE-RJ nº 216.281-7/19, a partir de 2021. | |
| NOTA 2: Conforme Solução de Consulta TCE-RJ nº 216.281-7/19, a receita oriunda da COSIP não deve integrar a base de cálculo do Duodécimo. | |
| NOTA 3: Conforme parecer conclusivo das contas municipais de 2021 no processo TCE-RJ nº 210.933-9/22, não integram a base de cálculo do Repasse ao Legislativo, as Multas aplicadas por infração à legislação tributária e a Remuneração da CIDE, em razão de não estarem enquadradas nas receitas tributárias, se tratando no primeiro caso de Outras Receitas Correntes e no segundo de Receitas Patrimoniais. | |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CADERNO ADMINISTRATIVO Nº 2130/2023

DESPACHO

Diante do contido nos autos, bem como atento a manifestação da D. PGM, AUTORIZO o RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, no valor de R\$ 13.975,57 (treze mil novecentos e setenta e cinco reais cinquenta e sete centavos) a favor da instituição Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São João de Meriti-APAE, inscrita no CNPJ sob o número 28.447.241/0001-00, referente ao mês de dezembro de 2022, pela prestação dos serviços para realização de projetos de prestação de atendimento de habilitação e reabilitação para pessoas com deficiência intelectual e múltipla situação de vulnerabilidade social - convênio n. 01/2017 e seus aditivos oriundos do processo 4516/2016, conforme requerido nos termos do presente caderno administrativo.

1- Publique-se

2- À Procuradoria para lavrar Termo de Reconhecimento de Dívida

São João de Meriti, 14 de abril de 2023.

João Ferreira Neto, Prefeito

CADERNO ADMINISTRATIVO Nº 2132/2023

DESPACHO

Diante do contido nos autos, bem como atento a manifestação da D. PGM, AUTORIZO o RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, no valor de R\$ 13.975,57 (treze mil novecentos e setenta e cinco reais cinquenta e sete centavos) a favor da instituição Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São João de Meriti-APAE, inscrita no CNPJ sob o número 28.447.241/0001-00, referente ao mês de novembro de 2022, pela prestação dos serviços para realização de projetos de prestação de atendimento de habilitação e reabilitação para pessoas com deficiência intelectual e múltipla situação de vulnerabilidade social - convênio n. 01/2017, e seus aditivos oriundos do processo n. 4510/2016, conforme requerido nos termos do presente caderno administrativo.

1- Publique-se

2- À Procuradoria para lavrar Termo de Reconhecimento de Dívida

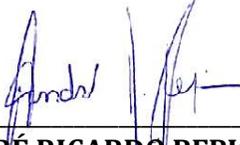
São João de Meriti, 14 de abril de 2023.

João Ferreira Neto, Prefeito

PAUTA DE REUNIÃO Nº 31 - JULGAMENTO

| DATA/HORÁRIO | NÚMERO PROCESSO | RELATOR | PAUTA | REQUERENTE |
|------------------------|-----------------|------------------------------------|--|--|
| 19/04/2023 ÀS 15 HS | 31276/2018 | Marcelo Cordeiro da Silveira | Impugnação do Auto de Infração 10470 | BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA CNPJ: 48.740.351/0004-08 representado por Silvana Pereira de Carvalho CPF: 247.076.818-75 |

Ficam as partes notificadas da presente pauta de julgamento, que ocorrerá no 1º andar da Prefeitura Municipal de São João de Meriti, localizada na Avenida Presidente Lincoln, nº 899, Jardim Meriti, São João de Meriti-RJ.



ANDRÉ RICARDO PEPICON
Presidente da Junta de Julgamento Fiscal
Mat. 9633

PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº. 102/2023-MD.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

NOMEAR, NILRANIR CHAGAS DA SILVEIRA, matrícula nº. 2608-08, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Especial de Ação Parlamentar, símbolo AS-1 da Câmara Municipal de São João de Meriti, a partir de 1º. de março de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

São João de Meriti, em 30 de março de 2023.

AMILTON MACHADO DOMINGUES
Presidente

ROGÉRIO DE MACEDO FERNANDES
SEBASTIÃO ARIA DA SILVA
1º. Vice-Presidente
2º. Vice-Presidente

EDUARDO DOS SANTOS ABREU
CARLOS AUGUSTO BEÇA MOUTINHO
1º Secretário
2º Secretário

PORTARIA Nº. 103/2023-MD.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

NOMEAR, MARCELO SERAFIM DE OLIVEIRA, matrícula nº. 2609-01, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Especial de Ação Parlamentar, símbolo AS-1 da Câmara Municipal de São João de Meriti, a partir de 1º. de março de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

São João de Meriti, em 30 de março de 2023.

AMILTON MACHADO DOMINGUES
Presidente

ROGÉRIO DE MACEDO FERNANDES
SEBASTIÃO ARIA DA SILVA
1º. Vice-Presidente
2º. Vice-Presidente

EDUARDO DOS SANTOS ABREU
CARLOS AUGUSTO BEÇA MOUTINHO
1º Secretário
2º Secretário

PORTARIA Nº. 104/2023-MD.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

NOMEAR, THAYANE CHRISTINE ROCHA DA SILVA, matrícula nº. 2492-12, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Especial de Ação Parlamentar, símbolo AS-1 da Câmara Municipal de São João de Meriti, a partir de 1º. de março de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

São João de Meriti, em 30 de março de 2023.

AMILTON MACHADO DOMINGUES
Presidente

ROGÉRIO DE MACEDO FERNANDES
SEBASTIÃO ARIA DA SILVA
1º. Vice-Presidente
2º. Vice-Presidente

EDUARDO DOS SANTOS ABREU
CARLOS AUGUSTO BEÇA MOUTINHO
1º Secretário
2º Secretário

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO TERCEIRO QUADRIMESTRE DE 2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL, COM A AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, REALIZADA EM SUA SEDE PRÓPRIA, PALÁCIO PROF. MOISÉS HENRIQUE DOS SANTOS, À RUA DEFENSOR PÚBLICO ZILMAR DUBOC PINAUD, 77, VILAR DOS TELES, NESTA CIDADE.

ONDE SE LÊ:

João Dias Ferreira – Presidente da Comissão de Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, Allan Charles Ponciano da Cruz e Giovanni Ratinho Jr – Membros;

LEIA-SE:

Amilton Machado Domingues - Presidente da Comissão de Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, Carlos Augusto Beça Moutinho e Rogério de Macedo Fernandes - Membros.

Às quinze horas do dia vinte e oito de fevereiro de dois mil e vinte e três, na Câmara Municipal de São João de Meriti, Plenário Sergio Luiz da Costa Barros, realizou-se Audiência Pública para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais, do 3º Quadrimestre do exercício financeiro de 2022, da Prefeitura Municipal de São João de Meriti, conforme determina o art. 9º, parágrafo 4º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio

de 2000, convocada na forma do edital publicado no DOM 6029 de 27/02/2023. Iniciando os trabalhos, o Vereador Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, Sr João Dias Ferreira registra a presença do Senhor Vereador Amilton Machado Domingues- Presidente da Câmara, e o Vereador Giovanni Ratinho Jr, Membro da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, Procurador Geral Dr. Washington Luiz Messias, Rogério Werneck Ayres – redator de Atas e dos representantes da Prefeitura Municipal de São João de Meriti, o Senhor Elizeu de Souza Santos e o Senhor João Cesar Paiva de Souza – Administrador e Contador na Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento, Indústria e Comércio - SEMFA. Dando continuidade o Senhor Presidente dá por aberta a AUDIÊNCIA PÚBLICA e convida o Senhor Rogério Werneck Ayres a fazer a leitura do Edital de Convocação. A seguir o Senhor Elizeu de Souza Santos – Administrador lotado na SEMFA fez a entrega da documentação objeto desta reunião. O Presidente da Comissão de Finanças responsável pela convocação da Audiência Pública determinou que cópias fossem distribuídas para todos os presentes. A seguir o Senhor Elizeu de Souza Santos – Superintendente de Finanças da SEMFA faz explanação das informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal sobre as metas Fiscais do 3º Quadrimestre de 2022. Indagado inicialmente sobre as metas fiscais o representante da Fazenda Pública iniciou sua exposição informando que os relatórios da LRF – Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal foram transmitidos tempestivamente ao Tribunal de Contas e publicados no DOM nº 6016 de 02 de fevereiro de 2023, na forma da lei e neles constam as informações oficiais, ora prestadas. Passou então a explanar sobre as metas fiscais, e foi dito sobre a lei de responsabilidade fiscal que esta limita os gastos com pessoal no âmbito do Município em 60%, limite global dos dois poderes, sendo de até 54% para o poder executivo e até 6% o poder legislativo. A fim de manter a gestão dentro deste limite, o legislador inseriu o limite prudencial, que representa 51,30% da receita corrente líquida, que ao ser ultrapassado já exige do gestor medidas de redução dos gastos com funcionalismo e, o limite de alerta, de 48,60% da receita corrente líquida que serve de indicador para prever possíveis medidas a serem adotadas. O representante do Poder Executivo fez breve recapitulação dos números da relação Gasto Total com Pessoal pela Receita Corrente Líquida (GTP/RCL) nos últimos exercícios – 2019/2020/2021, onde se verifica que o percentual dos gastos com pessoal neste período foi impactado pela retração da economia, notadamente em 2020, pelo estado de calamidade que se instalou em muitos municípios por causa da pandemia do Covid-19, e que teve efeitos diretos sobre a arrecadação do Município e ao final do Exercício 2020, verificou-se ter sido extrapolado esta meta fiscal. Todavia, o legislador por entender que tal fato teve efeito acima de qualquer previsão ou ação planejada, com a edição da lei complementar nº 173/2020 restou flexibilizada esta e outras regras das normas de responsabilidade fiscal, alterando os artigos 65, se reportando ao art. 23, ambos a LRF, e suspendeu os prazos de contagem para equacionar esta meta, enquanto perdurasse o estado de calamidade pública. Em 2021, passou a se aplicar o art. 23 da LRF para fins de eliminação de possíveis excessos de gastos com pessoal, e assim, a relação GTP/RCL no Município, que até ao final do 1º quadrimestre/2021 era de 56,21%, a partir do 2º quadrimestre/2021, a relação percentual dos gastos com pessoal ficou em 41,95%, e ao final do exercício 2021, manteve-se os gastos públicos com pessoal abaixo do limite legal de 48,60%, ou seja, no 3º quadrimestre/2021, em 41,25%, conforme publicado em 28/05/2022. Prosseguiu apresentando os números da relação dos gastos com pessoal pela receita corrente líquida no exercício 2022, que no 1º quadrimestre/2022 foi de 43,50% e no 2º quadrimestre/2022 de 60,93%. Ressaltou que desde o 2º quadrimestre/2022 a relação GTP/RCL foi impactada positivamente pela receita recebida em agosto/2021, oriunda da outorga fixa da CE-DAE, recebida do Estado. Ao ser apurada a meta de gastos com pessoal ao final do 3º quadrimestre/2022, o resultado de 63,30% no âmbito do poder executivo, revela ter sido extrapolada a meta em 9,35%, tendo em vista que o limite de gastos com pessoal previsto para o poder executivo municipal, que é de até 54% da RCL e o global de até 60% da RCL. Por tal resultado, o Município está

obrigado a reduzir em 1/3 o total excedido, ou seja, até ao final do 1º quadrimestre/2023, reduzir os gastos com pessoal em 3,4%, na forma prevista no art. 23 da LRF, o que se demonstra no Anexo 1 do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre/2022. Neste caso, o poder executivo está obrigado a reduzir o excedente de 9,35% da meta de gastos com pessoal em 3,4% até ao final do 1º quadrimestre/2023, conforme determina o art. 22 da LRF. Foi informado pelo representante do poder executivo que medidas já foram adotadas pelo executivo municipal quando da reestruturação administrativa implementada através do decreto municipal nº 5847 publicado no DOM 5988 de 22/12/2022, cujos efeitos serão demonstrados ao final do primeiro quadrimestre de 2023, tendo sido esclarecido, estar sendo adotadas todas as medidas de governança a fim de que o Município consiga atingir os resultados em conformidade com as diretrizes definidas na Lei das Diretrizes Orçamentárias. Concluída a apresentação dos representantes do Poder Executivo Municipal, colocaram-se à disposição dos presentes para elucidarem qualquer dúvida que por ventura existisse. Após as explanações e a apresentação da prestação de contas pelos representantes do Poder Executivo, o Senhor Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira Vereador Amilton Machado Domingues deu por encerrada a presente Audiência Pública e determinou a lavratura da presente Ata, por mim, Rogério Werneck Ayres _____; ora no exercício das funções de relator de Atas, e conferida pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal.
CONFERE

AMILTON MACHADO DOMINGUES
Presidente

CARLOS AUGUSTO BEÇA MOUTINHO
Membro

ROGERIO DE MACEDO FERNANDES
Membro

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2.193 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

“Concede Medalha de Mérito Deputado Lucas de Andrade Figueira.”

Autor: Marcos Lilico Muller

A CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso das atribuições legais, aprova o seguinte

D E C R E T O:

Art. 1.º - Fica concedido a Medalha de Mérito Deputado Lucas de Andrade Figueira a Comandante do 21º BPMRJ, Tenente-Coronel EWERTON LUCENA DE LIMA JUNIOR.

Art. 2.º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

AMILTON MACHADO DOMINGUES
PRESIDENTE

ROGÉRIO DE MACEDO FERNANDES
SEBASTIÃO ARIA DA SILVA
1º Vice-Presidente
2º Vice-Presidente

EDUARDO DOS SANTOS ABREU
CARLOS AUGUSTO BEÇA MOUTINHO
1º Secretário
2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2.194 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

“Concede Medalha de Mérito Deputado Lucas de Andrade Figueira.”

Autor: Marcos Lilico Muller

A CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso das atribuições legais, aprova o seguinte

D E C R E T O:

Art. 1.º - Fica concedido a Medalha de Mérito Deputado Lucas de Andrade Figueira ao Tenente-Coronel ROBERTO CHRISTIANO DANTAS.

Art. 2.º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

AMILTON MACHADO DOMINGUES
PRESIDENTE

ROGÉRIO DE MACEDO FERNANDES
SEBASTIÃO ARIA DA SILVA
1º Vice-Presidente
2º Vice-Presidente

EDUARDO DOS SANTOS ABREU
CARLOS AUGUSTO BEÇA MOUTINHO
1º Secretário
2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2.195 DE 11 DE ABRIL DE 2023.

“Concede Título de Cidadão Benemérito Marinheiro João Candido.”

Autor: Amilton Machado Domingues - Miltinho

A CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso das atribuições legais, aprova o seguinte

D E C R E T O:

Art. 1.º - Fica concedido o Título de Cidadão Benemérito Marinheiro João Candido ao Sr RENATO CASANOVA DA SILVA.

Art. 2.º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

AMILTON MACHADO DOMINGUES
PRESIDENTE

ROGÉRIO DE MACEDO FERNANDES
SEBASTIÃO ARIA DA SILVA
1º Vice-Presidente
2º Vice-Presidente

EDUARDO DOS SANTOS ABREU
CARLOS AUGUSTO BEÇA MOUTINHO
1º Secretário
2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2.196 DE 11 DE ABRIL DE 2023.

“Concede Título de Cidadão Honorário Marinheiro João Candido.”

Autor: Magrão Nobre

A CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso das atribuições legais, aprova o seguinte

D E C R E T O:

Art. 1.º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário Marinheiro João Candido ao PASTOR MARINALDO CARDOSO MELO.
Art. 2.º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

AMILTON MACHADO DOMINGUES
PRESIDENTE

ROGÉRIO DE MACEDO FERNANDES
SEBASTIÃO ARIA DA SILVA
1º Vice-Presidente
2º Vice-Presidente

EDUARDO DOS SANTOS ABREU
CARLOS AUGUSTO BEÇA MOUTINHO
1º Secretário
2º Secretário